

**PARECER**

Projeto de Lei nº 052-2015

Sumula: Acrescenta a Ação de Aquisição de Veículos, no Programa 09- Programa das atividades da Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte, da lei nº 3019-2014, que dispõe sobre a Lei de diretrizes Orçamentaria-2015 e da outras providencias.

Chega para análise desta ASSESSORIA o Projeto de lei nº 052/2015 de autoria do Executivo Municipal que pretende acrescentar a Ação de Aquisição de Veículos, No Programa 09 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Como justificativa o Executivo Municipal traz que o projeto tem como objetivo em virtude da necessidade de reestruturação da frota que pertence a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transporte, em decorrência do uso prolongado e da onerosidade da frota existente, compreendendo a confiabilidade no atendimento das diversas necessidades consideradas a crescente demanda das atribuições e atividades da citada secretaria.

Por analogia aplicada ao tema, temos que nossa Lei Orgânica diz que;

**Art. 6º** - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

(...)

IX - elaborar o seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;

**Art. 21** - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

**p)** às políticas públicas do Município;

(...)

III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

**Art. 51** - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

**Art. 111** - Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

**Parágrafo Único** - O Município seguirá, no que for compatível a sistemática descrita pelo artigo 165 da Constituição Federal.

**Art. 114** - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas razão pela qual esta **ASSESSORIA** é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário.

Lapa, 06 de julho de 2015.

  
Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437.